



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 377

Araporã-MG, 22 de março de 2019.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q) e EMULSÃO ASFÁLTICA RRIC, a serem utilizadas na recuperação do pavimento de ruas, avenidas e logradouros públicos, nos termos da solicitação do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE do Município de Araporã/MG.

**DESPACHO.** Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro Oficial, insere nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4º, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2019, objetivando, REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q) e EMULSÃO ASFÁLTICA RRIC, a serem utilizadas na recuperação do pavimento de ruas, avenidas e logradouros públicos, nos termos da solicitação do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE do Município de Araporã/MG, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s), vencedora(s) dos itens abaixo relacionados:

- GOYAZ BRITAS LTDA regularmente inscrita no CNPJ sob n. 03.035.112/0001-76, já declarada HABILITADA por atender todas as exigências documentais editalícias VENCEDORA nos itens 01 por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$ 93.250,00(Noventa e três mil e duzentos e cinquenta reais), nos valores unitários registrados no mapa de apuração em anexo.

Importa-se o presente Pregão na importância total de R\$ 93.250,00(Noventa e três mil e duzentos e cinquenta reais)

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ aos 21 de março de 2019.

  
WALDEMAR COELHO FILHO  
Diretor do DMAE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE - Rua Adão Inácio Ferreira, nº 01-A - Bairro Alvorada  
Bairro de Coqueiros e Látex - Rua José Inácio Ferreira, nº 09 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.405-000  
Fone: (34) 3284-9511 - 3284-9512 - 3284-9513 - 3284-9514 - 3284-9515 - 3284-9516 - 3284-9517 - 3284-9518 - 3284-9519 - 3284-9520 - 3284-9521 - 3284-9522 - 3284-9523 - 3284-9524 - 3284-9525 - 3284-9526 - 3284-9527 - 3284-9528 - 3284-9529 - 3284-9530 - 3284-9531 - 3284-9532 - 3284-9533 - 3284-9534 - 3284-9535 - 3284-9536 - 3284-9537 - 3284-9538 - 3284-9539 - 3284-9540 - 3284-9541 - 3284-9542 - 3284-9543 - 3284-9544 - 3284-9545 - 3284-9546 - 3284-9547 - 3284-9548 - 3284-9549 - 3284-9550 - 3284-9551 - 3284-9552 - 3284-9553 - 3284-9554 - 3284-9555 - 3284-9556 - 3284-9557 - 3284-9558 - 3284-9559 - 3284-9560 - 3284-9561 - 3284-9562 - 3284-9563 - 3284-9564 - 3284-9565 - 3284-9566 - 3284-9567 - 3284-9568 - 3284-9569 - 3284-9570 - 3284-9571 - 3284-9572 - 3284-9573 - 3284-9574 - 3284-9575 - 3284-9576 - 3284-9577 - 3284-9578 - 3284-9579 - 3284-9580 - 3284-9581 - 3284-9582 - 3284-9583 - 3284-9584 - 3284-9585 - 3284-9586 - 3284-9587 - 3284-9588 - 3284-9589 - 3284-9590 - 3284-9591 - 3284-9592 - 3284-9593 - 3284-9594 - 3284-9595 - 3284-9596 - 3284-9597 - 3284-9598 - 3284-9599 - 3284-9600



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 - REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA LOCAÇÃO DE APARELHOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO de uso domiciliar, destinados a atender os usuários do sistema de saúde pública do Município de Araporã/MG.

**DESPACHO.** Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro Oficial, insere nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4º, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 019/2019, objetivando, REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA LOCAÇÃO DE APARELHOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO de uso domiciliar, destinados a atender os usuários do sistema de saúde pública do Município de Araporã/MG, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s), vencedora(s) dos itens abaixo relacionados:

- MARQUES & DUARTE LTDA regularmente inscrita no CNPJ sob n. 08.694.734/0001-20, já declarada HABILITADA por atender todas as exigências documentais editalícias VENCEDORA nos itens 01 por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais), nos valores unitários registrados no mapa de apuração em anexo.

Importa-se o presente Pregão na importância total de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ aos 22 de março de 2019.

  
CARLA FERREIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
Secretária Municipal de Saúde

Rua José Inácio Ferreira, 99 - Araporã/MG - CEP 38.405-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 - REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q) e EMULSÃO ASFÁLTICA RRIC, a serem utilizadas na recuperação do pavimento de ruas, avenidas e logradouros públicos, nos termos da solicitação do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE do Município de Araporã/MG.

**DESPACHO.** Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro Oficial, insere nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4º, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 019/2019, objetivando, REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q) e EMULSÃO ASFÁLTICA RRIC, a serem utilizadas na recuperação do pavimento de ruas, avenidas e logradouros públicos, nos termos da solicitação do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE do Município de Araporã/MG, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s), vencedora(s) dos itens abaixo relacionados:

- ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA regularmente inscrita no CNPJ sob n. 11.286.213/0001-37, já declarada HABILITADA por atender todas as exigências documentais editalícias VENCEDORA nos itens 01 por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$ 7.860,00(Sete mil e novecentos e sessenta reais), nos valores unitários registrados no mapa de apuração em anexo.

- GOYAZ BRITAS LTDA regularmente inscrita no CNPJ sob n. 03.035.112/0001-76, já declarada HABILITADA por atender todas as exigências documentais editalícias VENCEDORA nos itens 02 por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$ 186.500,00(Cento e oitenta e seis mil e quinhentos reais), nos valores unitários registrados no mapa de apuração em anexo.

Importa-se o presente Pregão na importância total de R\$ 194.460,00(Cento e noventa e quatro mil e quatrocentos e sessenta reais)

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ aos 21 de março de 2019.

  
ROBERTO NASCIMENTO ROCHA  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Rua José Inácio Ferreira, 99 - Araporã/MG - CEP 38.405-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



Decisão Administrativa

Processo Licitatório nº: 11/2019  
Concorrência Pública nº: 01/2019

1. Trata-se de Impugnação ao Edital formulado pela empresa - GM Engenharia Construções e Comércio Ltda, em razão de exigência editalícia que prevê a obrigatoriedade de realização de visita técnica profissional.
2. Em síntese a empresa argumenta a existência de irregularidade e desnecessidade da exigência constante nos itens 13.1 e 13.1.1 do Edital. Ao final requer que o prazo para visita técnica fosse estendido até "22 de janeiro de 2019". É o breve relatório. Decido.
3. Em síntese, a Empresa Impugnante limita-se a reproduzir os mesmos argumentos quando da apresentação de petição de "questionamentos", os quais já foram devidamente afastados pela Comissão de Licitação com fundamento nos mais recentes precedentes do Tribunal de Contas de Minas Gerais.
4. Consteu do Edital:

Divisão de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 99 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.405-000  
Fone: (34) 3284-9511 - 3284-9512/3 - 3284-9513/3 - 3284-9514/3 - 3284-9515/3 - 3284-9516/3 - 3284-9517/3 - 3284-9518/3 - 3284-9519/3 - 3284-9520/3 - 3284-9521/3 - 3284-9522/3 - 3284-9523/3 - 3284-9524/3 - 3284-9525/3 - 3284-9526/3 - 3284-9527/3 - 3284-9528/3 - 3284-9529/3 - 3284-9530/3 - 3284-9531/3 - 3284-9532/3 - 3284-9533/3 - 3284-9534/3 - 3284-9535/3 - 3284-9536/3 - 3284-9537/3 - 3284-9538/3 - 3284-9539/3 - 3284-9540/3



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 377

Araporã-MG, 22 de março de 2019.



13.1. Os licitantes deverão vistoriar os locais de execução da obra.

13.1.1 A visita obrigatória aos locais das obras será realizada pelo responsável técnico ou preposto da Licitante, devidamente credenciado, juntamente com um profissional do município nos dias 13, 14 e 15 de março de 2019, das 08h às 11h, e das 13h às 16h, sendo o lugar de encontro no Departamento de Compras, no endereço supra mencionado, no qual deverá ser agendado PREVIAMENTE a data e horário da visita a ser realizada, no endereço da sede da Diretoria de Licitações e Compras (Rua José Inácio Ferreira, n. 58, centro, nesta cidade), pelo telefone (34)3284-9516, ou pelo e-mail [licitacao@arapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@arapora.mg.gov.br). Todos os representantes dos licitantes interessados serão devidamente conduzidos pelo engenheiro responsável do município, para constatar as condições de execução, efetuar levantamentos e tomar conhecimento de todos os elementos necessários à elaboração da proposta e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, os quais visitarão os locais das obras e serviços referidos neste edital. A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.405-400  
Fone: (34) 3284-9516 - [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br) - [licitacao@arapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@arapora.mg.gov.br)



13.1.2 Serão emitidos ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA e tal atestado será juntado no envelope "DOCUMENTAÇÃO".

5. A exigência foi devidamente justificada no Edital:

**1.4. VISITA OBRIGATÓRIA AO LOCAL DA OBRA:** A visita ao local da obra será realizada pelo responsável técnico ou preposto indicado pela Licitante, devidamente credenciado, juntamente com um profissional do município nos dias 13, 14 e 15 de março de 2019, das 08h às 11h, e das 12h30m às 16h, sendo o lugar de encontro na Diretoria de Licitações e Compras, no endereço supra mencionado, nos termos do item 13 deste Edital.

1.4.1. A visita ao local da obra objetiva que o licitante constate as condições de execução, efetue levantamentos e tome conhecimento de todos os elementos necessários à elaboração da proposta e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, os quais visitarão os locais das obras e serviços referidos neste edital. A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

<sup>1</sup> NOTA TÉCNICA: Considerando que os serviços licitados se referem ao planejamento e execução de projeto para obra de alta complexidade ambiental, se faz necessário, que os licitantes interessados conheçam as condições do local e peculiaridades do terreno para a perfeita execução dos projetos pertinentes à obra.

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.405-400  
Fone: (34) 3284-9516 - [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br) - [licitacao@arapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@arapora.mg.gov.br)



1.4.2. Serão emitidos ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA que deverão ser apresentados na data da abertura da licitação, comprovando que a empresa realizou a referida visita por meio de preposto devidamente qualificado, nos moldes do ANEXO V deste Edital.

6. Assim, a exigência de visita técnica foi devidamente justificada no Edital, constando as datas e horários pré-estabelecidos, de forma razoável, já que não se limitou à uma única data, não importando em restrição de competitividade.

7. O Tribunal de Contas de Minas Gerais possui assente entendimento no sentido de que "Em licitação para obras e serviços de engenharia, é lícita a exigência de visita técnica, com o objetivo de assegurar que todos os participantes conheçam o local e as condições de execução do contrato." (Processo nº. 980375, Relator Conselheiro Hamilton Coelho, 25/01/2019).

8. Consta do inteiro teor do acórdão do TCE/MG supramencionado:

*"Resalta, inicialmente, que a visita técnica tem por objetivo proporcionar ao órgão licitante a certeza e a comprovação de que todos os interessados conhecem integralmente o objeto licitado por meio do exame, conferência e constatação de todos os detalhes e*

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.405-400  
Fone: (34) 3284-9516 - [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br) - [licitacao@arapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@arapora.mg.gov.br)



*características técnicas, de modo a viabilizar propostas de preços que reflitam com exatidão a sua plena execução (custo, preparação da proposta e execução do objeto), evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características do local de prestação do serviço, resguardando-se, assim, o ente licitante de possíveis inexecuções contratuais".*

9. A possibilidade de exigência de visita técnica pode ser aferida da leitura do art. 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993:

*"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*[...]*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação"*

10. No caso questionado, tratando-se de construção de infraestrutura e urbanização do "lago do bem viver", a existência se faz pertinente, pois o devido conhecimento do local da prestação dos serviços viabiliza a formulação de propostas condizentes com a execução dos serviços, proporcionando segurança na realização das obras.

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.405-400  
Fone: (34) 3284-9516 - [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br) - [licitacao@arapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@arapora.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 377

Araporã-MG, 22 de março de 2019.



11. Sobre o tema, as lições de Hely Lopes Meirelles:

*"Não configure atentado ao princípio da igualdade entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou conceito, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público." (in Direito Administrativo Brasileiro. 41 Ed. São Paulo: Malheiros, 2015)*

12. Assim sendo, considerando a natureza do serviço e as justificativas contidas no Edital, é incontroverso que a exigência de visita ao local da prestação de serviços para que os interessados possam adequar suas propostas aos fins pretendidos pela Administração não consubstancia nenhuma ilegalidade.

13. Afastada a alegação de desnecessidade e irregularidade da exigência de realização de visita técnica, passamos à análise do pedido de prorrogação do prazo previsto no edital.

14. Constatou do edital que a visita técnica poderia ser realizada "nos dias 13, 14 e 15 de março de 2019, das 08h às 11h, e das 13h às 16h". Por tanto, não se tratou de data única, que inviabilizasse a competitividade entre as empresas interessadas em participar do certame. Ademais, além de não trazer

Secretaria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 38 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-488  
Fone: (35) 3284-9118 - 3229.4210/35.38.465-32 - licitacao@araporã.mg.gov.br



uma única data, o Edital também previu que visita poderia ser realizada por qualquer proposta da Empresa.

15. Desta forma, a pretensão da empresa não encontra amparo ao Edital do certame, já que o prazo razoável para a realização da visita técnica em 03 (três datas), expirou em 15 de março de 2019.

16. Assim, deve haver exato cumprimento do edital, pois ele é a lei interna da licitação, a qual vincula todos os seus termos a ambas as partes, conforme bem preceitua o art.3º da Lei 8.666/93 quando cita o princípio da vinculação do instrumento convocatório.

*"O edital há de ser completo, de molde a fornecer uma antevista de tudo que possa vir a ocorrer no decurso das fases subsequentes da licitação. Nenhum licitante pode vir a ser surpreendido com coisas, exigências, transigências, critérios ou atitudes da Administração que, caso conhecidas anteriormente, pode afetar a formulação de seu proposta.  
Com extraordinária e raríssima felicidade já observou o eminente e culto Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, José Fernandes Filho: "A única surpresa que o licitante deve ter, a meu ver, no procedimento licitatório, é aquela que ele deve, necessariamente, experimentar, diante da moralidade"*

Secretaria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 38 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-488  
Fone: (35) 3284-9118 - 3229.4210/35.38.465-32 - licitacao@araporã.mg.gov.br



do procedimento, quando se abrem as propostas dos outros concorrentes".

17. O Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre o tema, *in verbis*:

*"O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público" (RSM 10.847/MA, 2ª T., Min. Laurita Vaz., em 27-11-2001, DJ de 18-2-2002).*

*"Princípio da vinculação ao instrumento convocatório se trata na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame." (REsp 354.977/SC, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ 9.12.2003, p. 213.)*

18. Deste modo, resta claro que a empresa interessada, na condição de concorrente a licitação, deveria ter conhecimento de todo o conteúdo constante em edital, e não demonstrou qualquer prejuízo ou impossibilidade de comparecimento nos 03 (três) dias disponibilizados para visita técnica.

7 DALLARI, Adilson Alves. Aspectos jurídicos da licitação. São Paulo: Saraiva, 1997, p.92.  
Secretaria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 38 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-488  
Fone: (35) 3284-9118 - 3229.4210/35.38.465-32 - licitacao@araporã.mg.gov.br



19. Destarte, deixo de acolher a impugnação ao Edital da Empresa GM Engenharia Construções e Comércio Ltda.

Araporã, 22 de março de 2019.

Jaqueline Inácio Alves Ferreira  
Presidente da Comissão de Licitações

Secretaria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 38 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-488  
Fone: (35) 3284-9118 - 3229.4210/35.38.465-32 - licitacao@araporã.mg.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

---

PODER EXECUTIVO

---

Ano: 02 / Edição: 377

Araporã-MG, 22 de março de 2019.

**EXPEDIENTE**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**Edição e Publicação:**  
Secretaria de Comunicação  
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro  
Telefone: (34) 3284-9507  
**Secretário:** Eduardo Ribeiro Borges  
**Edição:** Talline Medeiros Silva.  
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser  
conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:  
[www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)